

PROCESSO N.º 37.442/2020 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0099/2021 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA MEDFARMA
PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES
LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA MEDFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ n.º 00.159.021/0001-54, sediada à Rua do Passeio, n.º 574, bairro: Centro, CEP: 65015-370, São Luís/MA, e-mail: farमारibeiro2010@hotmail.com, fone: (98) 3232-6619, neste ato representada pelo **SR. RINALDO RIBEIRO VIANA**, portador da Carteira de Identidade n.º 0417962020116/ SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 452.855.603-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 37.442/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 26/2021 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos, nas especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2021 - SRP, na proposta de preço apresentada, na Ata de Registro de Preço n.º 63/2021, e conforme as cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Ácido Acetil Salicílico 100 mg MARCA: Imec	Comprimido	100	R\$ 0,08	R\$ 8,00
07	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio, 400 mg/5 ml + 57 mg/5 ml, pó para suspensão	Frasco com 70 ml	16	R\$ 23,00	R\$ 368,00



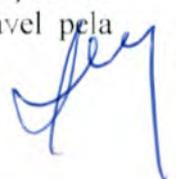
	oral MARCA: Legrand				
14	Bicarbonato de Sódio MARCA: Uniphar	Frasco com 100 g	10	R\$ 4,48	R\$ 44,80
16	Bromoprida, 4mg/ml, solução oral/gotas MARCA: Teuto	Frasco com 20 ml	20	R\$ 2,55	R\$ 51,00
38	Cloridrato Ondansetrona, 4 mg, comprimido, uso oral MARCA: Legrand	Comprimido	40	R\$ 1,54	R\$ 61,60
40	Desloratadina xarope, uso oral, 0,5 mg/ml MARCA: Legrand	Frasco com 100 ml	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
70	Hedera Helix L., extrato seco, 7 mg/ml, xarope, medicamento fitoterápico MARCA: Legrand	Frasco com 100 ml	30	R\$ 6,14	R\$ 184,20
77	Ibuprofeno, 100 mg/ml, suspensão gotas MARCA: Geolab	Frasco com 20 ml	30	R\$ 4,92	R\$ 147,60
82	Loratadina 10 mg MARCA: Neo Química	Comprimido	150	R\$ 0,20	R\$ 30,00
101	Permetrina 10 mg/g, emulsão tópica MARCA: Belfar	Frasco de 60 ml	10	R\$ 7,71	R\$ 77,10
VALOR TOTAL: R\$ 1.102,30 (Mil, cento e dois reais e trinta centavos)					

1.2. Os materiais deverão responder aos **requisitos** descritos nos subitens abaixo:

a) **Registro na ANVISA / Ministério da Saúde:** Os materiais a serem fornecidos deverão apresentar registro na ANVISA/Ministério da Saúde ou Notificação Sanitária da ANVISA. A proposta da empresa deverá conter o nome do fabricante, a procedência do medicamento e a marca do medicamento oferecido.

b) **No caso de distribuidora:** Deverá apresentar licença Sanitária Estadual ou Municipal e Autorização de Funcionamento do laboratório fabricante.

c) **Embalagem:** Cada material deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo e nas condições de temperatura exigidas em rótulo. As embalagens devem apresentar o nome do responsável pela

fabricação do produto, com o respectivo número de registro no Conselho Profissional e o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

d) **Responsável Técnico:** As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número de registro no Conselho Profissional.

1.3. O Item deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 1.102,30 (Mil, cento e dois reais e trinta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4937 – ACESSO À JUSTIÇA; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000899/TJ/MA** emitida em **15/07/2021**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura



devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

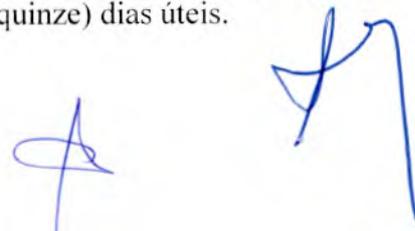
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social, ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** fornecerá os objetos após a publicação do contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE ou após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho assinada pelo Chefe do setor competente ou, ainda, pelos seus substitutos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



6.2. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO):

6.2.1 Os materiais serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, a contar da data da assinatura do contrato e/ou da data do recebimento da comunicação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e as quantidades de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, art. 6º, V da Resolução GP – 212018, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

6.2.2 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.2.3 Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas e as amostras apresentadas, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto, com a consequente notificação feita pelo fiscal do contrato junto ao fornecedor;

6.2.4 Os materiais serão recebidos, definitivamente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação mediante recibo, na Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do TJ/MA, situada na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, bairro: Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65036 - 710, telefone: (98) 32237217, de segunda-feira a sexta-feira, obedecendo os horários: 08 h às 11 h – 14 h às 16 h;

6.2.5 Os materiais devem ser entregues com seus prazos de validade devidamente informados em suas embalagens individuais;

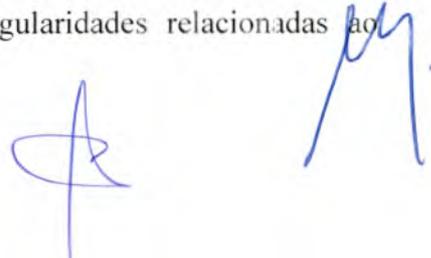
6.2.6 O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições constantes no Termo de Referência e no contrato a ser celebrado entre as partes;

7.2. Supervisionar o fornecimento do objeto do Termo de Referência e rejeitar todo material entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

7.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência;



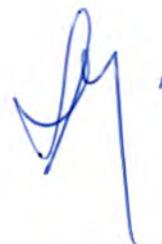
- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.5. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93;
- 7.6. Atestar em nota fiscal a entrega efetiva do produto;
- 7.7. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 7.8. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** nas condições estipuladas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento de todo o material objeto deste contrato;
- 8.2. Entregar todo o material nos prazos, condições e locais indicados no Termo de Referência;
- 8.3. Substituir todo e qualquer material que chegar danificado, com avarias ou com embalagem violada;
- 8.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao TJMA;
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.6. Após o recebimento definitivo dos medicamentos pelo Fiscal, sem pendência, entregar Nota Fiscal e Certidões para demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS, e Secretarias da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- 8.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham impossibilitar o seu cumprimento.
- 8.8. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
 - 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 Fraudar na execução do contrato;



9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.1.6 Não manter a proposta.

9.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

9.2.2. Multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total, cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor ;

b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por prática, por meio dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2 Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784, de 1999.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Coordenador da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial, o servidor **José Luís Nascimento Araújo, matrícula 193078**, e como substituta a ocupante do cargo de Secretário do Coordenador, a servidora **Alessandra de Jesus Pinheiro Mendes, matrícula 100982**, ou quem porventura estiver ocupando os cargos de Coordenador e Secretário durante o período de fornecimento do material.

10.2. O fiscal do contrato e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas de trabalho com o preposto, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

10.3. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, através da servidora **Danielle Mesquita de França Sousa, matrícula 103879**, conforme Resolução - GP - 212018.

CLÁUSULA ONZE – DA REVISÃO DE PREÇOS

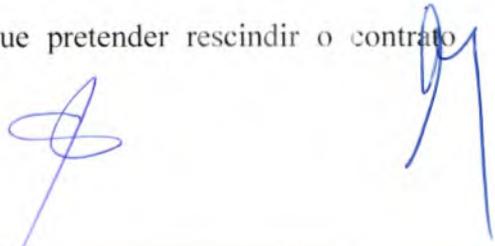
11.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

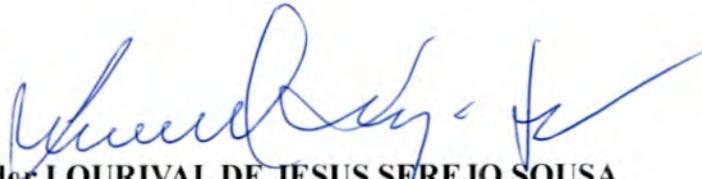
13.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

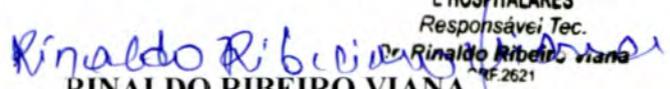
CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de inteiro teor.

São Luís, 24 de agosto de 2021


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão


RINALDO RIBEIRO VIANA
Representante Legal da Empresa
MEDFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E HOSPITALARES
Responsável Tec.
Dr. Rinaldo Ribeiro Viana
CPF: 2621